



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.092, DE 2017 **(Do Sr. Vitor Valim)**

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal para proibir cobrança antecipada de tarifa.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2743/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar cobrança antecipada de tarifa, calculada com base em estimativas.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

“Art. 13-A. É vedada a cobrança antecipada de tarifa dos serviços públicos, com base em estimativas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva inibir uma prática absurda e injusta que concessionárias de serviços públicos estão praticando. Trata-se da cobrança antecipada de tarifas de energia elétrica. Milhares de consumidores estão sendo lesados pelas fornecedoras de energia elétrica.

A empresa de energia elétrica está estimando a quantidade de energia que o consumidor irá consumir nos meses seguintes, e emitindo fatura antecipada. A título de exemplo, a concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará – ENEL - enviou para os consumidores, junto com a fatura do mês de janeiro, as faturas que deveriam ser cobradas somente nos dias 28 de fevereiro e 31 de março. Tal atitude lesa o consumidor, pois a base de cálculo utilizada para a estimativa de consumo é a do mês de janeiro, que, invariavelmente, apresenta maior consumo por ser um mês mais quente em função do verão, e com mais pessoas em casa por conta das férias escolares.

É óbvio que se o consumidor entrar com uma ação na Justiça, certamente ganhará a lide, mas isso também representa outro ônus para o consumidor, e é exatamente o que o projeto pretende evitar.

Optamos por fazer tal vedação por meio de alteração da Lei nº 8.987/95 – Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos - para

que a pretendida norma tenha caráter geral e seja aplicada a todas as concessões de serviços públicos.

Portanto, conto com o indispensável apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

Deputado Vitor Valim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

.....

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO